



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

## CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 08/2026

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR PRAZO DETERMINADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES E MILENA VIEIRA SCHERRER.**

### 1. DAS PARTES

**CONTRATANTE:** A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE/ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 36.350.320/0001-19, neste ato representada por seu **PRESIDENTE**, o Senhor **SÉRGIO LUIZ TAMANINI**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no **CPF sob o nº 089.356.547-44**, residente e domiciliado no Córrego Dumer, Zona Rural, S/N, Município de São Domingos do Norte/ES.

**CONTRATADA:** **MILENA VIEIRA SCHERRER**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 171.582.607-80, RG nº 4.140.590-ES, residente e domiciliada à Rua João da Luz, nº 101, Bairro Santa Helena, Município de São Gabriel da Palha/ES.

### 2. DOS FUNDAMENTOS E JUSTIFICATIVA

O presente **Contrato Administrativo de Prestação de Serviços por Prazo Determinado**, encontra fundamento:

- a) No art. 37, inciso IX, da Constituição Federal;
- b) Na **Lei Municipal nº 210, de 03 de novembro de 1999** (Regime Jurídico Único), especialmente os arts. 177 e 178;
- c) Na **Lei Municipal nº 956, de 10 de outubro de 2019** (Estrutura Administrativa e PCCS do Poder Legislativo Municipal), com destaque para o **Quadro de Cargos Temporários** (Título III-A e Anexo III);
- d) Na necessidade temporária de excepcional interesse público consistente em **suprimento de cargo efetivo vago** e/ou atendimento de situação de urgência administrativa, notadamente para assegurar a continuidade e regularidade dos serviços legislativos e administrativos;
- e) No fato de que os **cargos temporários somente poderão ser preenchidos quando não houver servidor efetivo ocupante ou candidato aprovado em concurso público para preenchimento da vaga**, nos termos da legislação municipal aplicável.

Resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, CARGO/FUNÇÃO E LOTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação temporária**, por prazo determinado, para o exercício do cargo/função de **Auxiliar de Limpeza**, integrante do Quadro de Cargos Temporários do Poder Legislativo Municipal.

1.2. A CONTRATADA ficará lotada no **Setor Administrativo, Legislativo e de Serviços** da Câmara Municipal, podendo atuar em apoio às atividades correlatas, observadas as atribuições legais do cargo.

1.3. A CONTRATADA executará as atividades e responsabilidades inerentes ao cargo, **conforme descritas no art. 8º, inciso V da Lei Municipal nº 956/2019 e alterações**, bem como normas internas e orientações da chefia imediata, **vedado o desvio de função**.

### CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato vigorará por **06 (seis) meses**, com termo inicial na data da assinatura ou em data expressamente indicada no ato de admissão/convocação.

2.2. O contrato poderá ser **prorrogado por igual período** (ou por período inferior), **mediante termo aditivo** e desde que persista a necessidade temporária que justificou a contratação; haja disponibilidade orçamentária e financeira; seja formalizada justificativa administrativa; sejam respeitados os limites e condições previstos na legislação municipal aplicável.

2.3. O presente contrato poderá ser extinto antecipadamente, por conveniência administrativa, caso o cargo venha a ser provido por servidor efetivo; e/ou haja candidato aprovado em concurso público apto a assumir a vaga; e/ou cesse a situação excepcional que justificou a contratação.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE TRABALHO E DA JORNADA

3.1. O local de prestação dos serviços será a sede da Câmara Municipal de São Domingos do Norte/ES, sem prejuízo de deslocamentos eventuais **a serviço**, quando autorizados e necessários às atribuições do cargo.

3.2. A jornada de trabalho será de **30 horas semanais**, conforme escala definida pela Administração, observado o interesse público e as necessidades do serviço.

3.3. A CONTRATADA sujeitar-se-á ao controle de frequência adotado pela Câmara, bem como às normas internas de assiduidade e pontualidade.

### CLÁUSULA QUARTA — DA REMUNERAÇÃO, PAGAMENTO E REVISÃO

4.1. O vencimento mensal da CONTRATADA será de **R\$ 1.573,30 (mil quinhentos e setenta e três reais e trinta centavos)**, correspondente ao cargo de **Auxiliar de Limpeza, Carreira I, Classe A**, conforme tabela remuneratória vigente (Lei Municipal nº 956/2019 — Anexo I), com as atualizações legais aplicáveis.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente, por depósito em conta bancária informada pela CONTRATADA, na forma e calendário de pagamentos adotados pela Câmara.

4.3. Incidirão os descontos legais e obrigatórios (inclusive previdenciários), na forma da legislação.

4.4. A revisão geral anual dos vencimentos, quando houver, ocorrerá na mesma época e com o mesmo índice aplicado aos demais servidores, conforme legislação municipal.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**4.5.** O vencimento-base da CONTRATADA poderá ser reajustado exclusivamente em decorrência de lei/ato normativo específico que altere a remuneração do cargo correspondente (tabela remuneratória, carreira/níveis), hipótese em que o novo valor passará a ser aplicado automaticamente durante a vigência deste contrato, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, quando exigível.

**4.6.** A CONTRATADA **fará jus** ao recebimento do auxílio-alimentação **durante a vigência deste contrato**, nos **mesmos parâmetros** aplicáveis aos demais servidores da Câmara Municipal, observados os **requisitos, hipóteses de suspensão/corte, valores, forma de concessão e demais condições** fixadas na legislação municipal e nos atos normativos internos vigentes.

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO, PREVIDÊNCIA E DIREITOS

**5.1.** O presente contrato submete-se ao **Regime Jurídico Único do Município (Lei Municipal nº 210/1999)**, no que couber às contratações temporárias.

**5.2.** A CONTRATADA estará vinculada ao **Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS)**, com recolhimentos na forma da lei.

**5.3.** Ao término do contrato administrativo, ou em caso de rescisão por conveniência da Administração, observado o tempo de duração e as condições previstas em lei, a CONTRATADA fará jus ao **décimo terceiro salário** proporcional.

**5.4.** Serão assegurados à CONTRATADA os direitos ao gozo de licença para tratamento da própria saúde, por acidente em serviço, doença profissional, gestação e maternidade e demais benefícios concedidos pela Seguridade Social, **vedadas outras espécies de afastamento**, observado que a concessão não poderá ultrapassar o prazo previsto no ato de admissão.

**5.5.** Considerando que a contratação é por prazo inferior a 12 (doze) meses, a CONTRATADA não adquirirá período completo de férias na forma do regime estatutário; ao término do contrato, fará jus ao **pagamento/indenização proporcional** eventualmente devido, conforme legislação aplicável e práticas administrativas vigentes, acrescido do adicional constitucional quando cabível.

### CLÁUSULA SEXTA - DOS DEVERES, VEDAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**6.1.** Constituem deveres da CONTRATADA, além dos previstos em lei e regulamentos internos:

- a) desempenhar com zelo, eficiência e probidade as atribuições do cargo;
- b) observar sigilo e confidencialidade sobre informações internas e dados pessoais a que tiver acesso, inclusive após o término do vínculo;
- c) cumprir jornada, ordens de serviço, rotinas e procedimentos internos;
- d) manter conduta compatível com a função pública;
- e) zelar pelo patrimônio público sob sua guarda ou utilização.

**6.2.** É vedado o desvio de função da CONTRATADA, sob pena de nulidade e responsabilização, na forma da lei.

**6.3.** A CONTRATADA declara não ocupar cargo/emprego/função pública incompatível com a contratação, observadas as acumulações permitidas constitucionalmente, sob pena de nulidade do ato e responsabilizações.



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO NORTE**

Rua Theresa Fiorentini, 133 - Centro - São Domingos do Norte – ES, CEP 29745-000

Telefone (027) 99815-4430 CNPJ 36.350.320/0001-19

[www.camarasdn.es.gov.br](http://www.camarasdn.es.gov.br) [admin@camarasdn.es.gov.br](mailto:admin@camarasdn.es.gov.br)

**6.4.** É vedado à CONTRATADA ceder, transferir, substituir ou subcontratar a execução de suas atribuições.

**6.5.** A CONTRATADA responderá administrativa, civil e penalmente por condutas ilícitas, irregularidades e danos que causar, na forma da lei.

### **CLÁUSULA SÉTIMA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Compete à CONTRATANTE disponibilizar os meios necessários para o desempenho das atribuições do cargo, na medida das possibilidades administrativas.

**7.2.** Compete à CONTRATANTE orientar, supervisionar e acompanhar a execução das atividades, por meio da chefia imediata designada.

**7.3.** Compete à CONTRATANTE efetuar o pagamento do vencimento e demais parcelas legalmente devidas, na forma e prazos praticados pela Administração.

### **CLAUSULA OITAVA - DA AVALIAÇÃO, FREQUÊNCIA E REGISTROS FUNCIONAIS**

**8.1.** A Administração poderá realizar avaliações periódicas de desempenho, frequência, assiduidade e qualidade do serviço, por critérios internos objetivos, para fins de gestão do contrato.

**8.2.** As informações relativas ao exercício da CONTRATADA serão registradas em assentamento funcional próprio, para os fins legais.

### **CLAUSULA NONA – DA RESCISÃO E EXTINÇÃO**

**9.1.** O contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações além das parcelas legalmente devidas:

I — pelo término do prazo contratual;

II — por iniciativa da CONTRATADA, mediante comunicação formal com antecedência mínima de **15 dias** (salvo motivo justificado e aceito pela Administração);

III — por conveniência motivada da CONTRATANTE (interesse público, provimento efetivo, reorganização administrativa, cessação da necessidade);

IV — por paralisação do serviço sem justa causa;

V — por faltas reiteradas, baixo desempenho ou descumprimento de deveres funcionais;

VI — por infração legal ou contratual apurada em regular processo administrativo, quando cabível.

**9.2.** Na extinção/rescisão, serão quitadas as parcelas proporcionais legalmente devidas (inclusive, quando aplicável, décimo terceiro e demais verbas reconhecidas), com os descontos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária própria do Poder Legislativo Municipal, consignada no orçamento vigente/exercício correspondente, com previsão específica para contratação temporária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**11.1.** O presente ajuste tem natureza de **contrato administrativo temporário**, não gerando estabilidade, efetivação, nem direito adquirido à permanência, limitando-se ao prazo pactuado e às condições legais.

